GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 49/2026
Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS

INFORMAÇÃO Nº 003/2026 – GT/PORTARIA Nº 49/2026

Porto Alegre, 17 de junho de 2026.

Aos Gabinetes da Secretaria da Reconstrução Gaúcha e da Secretaria de Logística e Transportes

Assunto: **Grupo de Trabalho. Reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do Contrato de Concessão nº 20/2021. Concessionária Rota de Santa Maria (RSM). Resolução Decisória RED nº 841/2025/AGERGS. Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS nº 49/2026.**

Processo Administrativo: SEI nº 26/0400-9000212-2.

I. DO RELATÓRIO

1. Inaugura-se o presente processo administrativo para versar sobre as tratativas realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS nº 49/2026 [1], que tem como objetivo o estabelecimento das ações necessárias para a quantificação do montante definitivo a ser considerado para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 20/2021[2], deferido cautelarmente pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) por meio da Resolução Decisória RED nº 841/2025[3], em função da inclusão de investimentos em resiliência climática ao escopo da concessão, especificamente nos trechos das regiões de Mariante, Candelária, Arroio Barriga e Arroio Grande, localizados ao longo da rodovia RSC-287.

2. Conforme consta no expediente SEI nº 26/0400-9000062-6, em 12 de março de 2026, este GT exarou a Informação nº 001/2026 – GT/Portaria nº 63/2025[4], oportunidade na qual fez os seguintes encaminhamentos e sugestões às autoridades máximas da Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) e da Secretaria de Logística e Transportes (SELT), sem prejuízo às competências intituladas à AGERGS:

> **I. Tomar ciência, integralmente, do teor das deliberações realizadas pelo Grupo de Trabalho** durante as reuniões ocorridas nas datas de 15 de dezembro de 2025, 15 de janeiro de 2026, 29 de janeiro de 2026, 11 de fevereiro de 2026 e 6 de março de 2026, bem como do teor das minutas do *"Termo de Autocomposição"* (anexo 21) e do *"Contrato de Administração da Conta Vinculada"* (anexo 22);
>
> **II. Remeter o presente expediente às Procuradorias Setoriais junto à SERG e SELT** para a análise quanto à firmatura do acordo consubstanciado na minuta de *"Termo de Autocomposição"* anexa a esta informação;
>
> **III.** Após, em não havendo a constatação de óbices jurídicos, remeter o expediente ao **Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul (CCM)** para o prosseguimento dos trâmites atinentes à firmatura do acordo.

3. Assim, na mesma data, o gabinete da SERG emitiu despacho[5] encaminhando o expediente à Procuradoria Setorial junto ao órgão para análise quanto à firmatura do Termo de Autocomposição.

4. Desse modo, em 17 de março de 2026, por meio da Manifestação Setorial Conjunta SELT/SERG nº 01/2026 [6], as Procuradorias Setoriais junto à SELT e à SERG opinaram no sentido de não existir óbice jurídico à minuta do Termo de Autocomposição, a fim de viabilizar o pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro cautelar, mediante depósito dos recursos em conta vinculada de titularidade da concessionária, cuja liberação ficará condicionada ao cumprimento do eventograma acordado entre as partes.

5. Nessa senda, em 23 de março de 2026, o Centro de Conciliação e Mediação do Estado (CCM) proferiu despacho[7] manifestando que a conciliação se mostrava vantajosa não apenas para os participantes diretos da avença, mas, ainda, para a coletividade, ao viabilizar a execução de obras essenciais para a resiliência da infraestrutura do Estado e a segurança dos usuários da rodovia RSC-287. Nesse sentido, foi admitida a instauração de procedimento conciliatório, dispensando-se a designação de sessão de conciliação, visto que as tratativas entre os participantes se encontravam em estágio avançado.

6. Diante disso, em 24 de março de 2026, foi firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Secretário da SELT, e a Concessionária Rota de Santa Maria (RSM) Termo de Autocomposição [8], contendo o seguinte objeto:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
>
> **1.1.** Objetivando mitigar cautelarmente o potencial desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da inclusão de obras de adaptação para resiliência climática ao escopo da Concessão, entendidas como os investimentos adicionais necessários à adaptação da infraestrutura da rodovia, os quais não estavam previstos originalmente no Contrato, em decorrência dos eventos climáticos extremos que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, nos termos da Cláusula 20 do Contrato de Concessão n.º 020/2021 ("Contrato de Concessão") e deste Termo de Autocomposição, fica estabelecido, nos termos deste acordo, que o PODER CONCEDENTE realizará pagamento parcial, até o limite de R$ 110.973.340,80 (cento e dez milhões,

novecentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), a título precário e com caráter indenizatório, conforme autorizado pela subláusula 20.1.3, iv, do Contrato de Concessão, em face de seu caráter essencial e imprescindível para o processo de reconstrução do Estado. 1.1.1. As obras de adaptação para resiliência climática mencionadas no "caput" serão realizadas sobre o Arroio Grande e o Arroio Barriga, conforme os projetos de engenharia não objetados pelo PODER CONCEDENTE, observados os eventos descritos no eventograma a ser pactuado entre a CONCESSIONÁRIA e o Grupo de Trabalho instaurado pela Portaria Conjunta SERG/SELT/AGERGS nº 01/2026.

1.1.2. O presente acordo pauta-se na decisão proferida pelo Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, o qual deferiu cautelarmente reequilíbrio parcial e arbitrou o valor previsto na Subcláusula 1.1, no âmbito do processo SEI nº 001673-39.00/24-7. 1.1.3. As obras do Arroio Grande se dividem em duas fases, conforme as definições a seguir:

1.1.3.1. Fase 1: Construção conforme projeto executivo não objetado pelo PODER CONCEDENTE e liberação ao tráfego da primeira obra de arte especial sobre o Arroio Grande;

1.1.3.2. Fase 2: Construção conforme projeto executivo não objetado pelo PODER CONCEDENTE e liberação ao tráfego da segunda obra de arte especial sobre o Arroio Grande.

1.1.4. A CONCESSIONÁRIA e o GT devem pactuar o eventograma e regras para quantificação do valor das obras, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo de autocomposição. 1.1.5. Em razão de seu caráter urgente e extraordinário, a inclusão das obras de adaptação para resiliência climática no Arroio Grande e no Arroio Barriga no Contrato de Concessão terão eficácia imediata, a partir da assinatura, por ambas as partes, deste termo de autocomposição, sem prejuízo de sua posterior formalização mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

1.2. O valor previsto na Subcláusula 1.1 corresponde ao percentual de 20% (vinte porcento) sobre o montante total pleiteado pela CONCESSIONÁRIA, referente aos investimentos previstos em adaptação para resiliência climática, estimados com base em projetos e orçamentos preliminares, considerada a data-base de outubro de 2024, conforme detalhado na Cláusula Segunda deste Termo.

1.3. O pagamento do montante referido na Subcláusula 1.1 será realizado mediante aportes públicos provenientes do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, tal como deferido pelo Conselho Superior da AGERGS e autorizado pela Resolução FUNRIGS nº 35, de 10 de dezembro de 2025, observada a destinação desses recursos à execução das obras de adaptação para resiliência climática previstas neste Termo de Autocomposição, em conformidade com o previsto na Lei Estadual nº 16.134, de 24 de maio de 2024.

1.4. O montante referido na subcláusula 1.1 será integralmente depositado pelo PODER CONCEDENTE na Conta Vinculada, contratada conforme modelo indicado no Anexo I deste termo.

7. Assim sendo, em 6 de abril de 2026, este GT emitiu o Parecer nº 01/2026 – GT/Portaria nº 63/2025[9], no qual, com fundamento nas disposições contidas no Contrato de Concessão nº 20/2021, no Termo de Autocomposição firmado entre o Poder Concedente e a RSM no âmbito do presente processo administrativo, nos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado no que diz respeito ao caso ora analisado, nas decisões exaradas pela AGERGS e na legislação aplicável, bem como nos demais fatos e documentos relacionados ao tema, opinou-se:

> **I. Seja o presente expediente encaminhado ao Poder Concedente**, representado pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), para ciência e apreciação do teor do presente parecer;
>
> **II.** Em havendo anuência por parte da SELT, sem prejuízo à análise ulterior, pelo órgão competente, no âmbito do reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do contrato de concessão, **seja o Banco Depositário da conta vinculada notificado para realizar a transferência do montante de R$ 25.288.514,73 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e três centavos) à conta bancária prevista no referido Termo de Autocomposição.**

8. Nessa perspectiva, em 4 de abril de 2026, a SELT proferiu despacho[10] autorizando o pagamento de R$ 25.288.514,73 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e três centavos) à conta bancária da concessionária.

9. Ato contínuo, em 14 de abril de 2026, foi realizada reunião do GT, na qual, conforme consta na Ata de Reunião nº 005/2026[11], foi consignado o entendimento de que seria do Conselho Superior da AGERGS a competência decisória quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do contrato de concessão, cabendo ao GT, oportunamente, a formulação de documento contendo manifestação opinativa acerca do respectivo regramento, a ser encaminhado à apreciação do Órgão Colegiado.

10. Isto posto, em 24 de abril de 2026, a RSM encaminhou ao e-mail do GT nova proposta de Termo de Autocomposição, incluindo as obras de Candelária e Mariante e definindo, para todas as obras, o regramento atinente à orçamentação, aos eventogramas e ao reequilíbrio econômico-financeiro definitivo.

11. Para melhor visualizar a documentação mencionada acima, elaborou-se o quadro abaixo:

Quadro 1: Documentos encaminhados pela RSM ao e-mail do GT.

<table>
<tr><th colspan="3">Termo de Autocomposição[12]</th></tr>
<tr><th colspan="3">Anexo I - Eventograma[13]</th></tr>
<tr><td rowspan="5">Apêndice A</td><td rowspan="4">Eventogramas em excel[14]</td><td>Arroio Grande</td></tr>
<tr><td>Arroio Barriga</td></tr>
<tr><td>Candelária</td></tr>
<tr><td>Mariante</td></tr>
<tr><td colspan="2">Procedimento para Elaboração de Eventograma[15]</td></tr>
<tr><td>Apêndice B</td><td>Planilhas em excel de controle de qualidade[16]</td><td>Terraplenagem</td></tr>
</table>

		Pavimento (sub-base e base)	
		Pavimento (desempenho)	
		Concreto Estrutural	
		Barreira semi-rígida (defensa metálica)	
		Drenagens	
		Sinalização vertical e horizontal	
		Delimitação da faixa de domínio por cercamento	
		Iluminação	
		Muro de Gabião	
	Plano de Qualidade[17]		
Apêndice C	Procedimento para Elaboração de Relatório de Entrega de Evento e Etapa[18]		
Apêndice D	Relatório do Plano de Qualidade do Evento[19]		
Apêndice E	Procedimento para Elaboração do Parecer de Aceitação dos Eventos, Etapas e Entrega de Obras[20]		
Apêndice F	Boletim de Medição[21]		
Apêndice G	Relatório de Entrega de Marcos e Obras[22]		
Apêndice H	Relatório das Entregas de Projeto e Orçamento[23]	Arroio Grande	PER[24]
			IPH[25]
			Parecer Técnico do Verificador Independente[26]
			Orçamento[27]
		Arroio Barriga	PER[28]
			IPH[29]
			Parecer Técnico do Verificador Independente[30]
			Orçamento[31]
		Candelária	PER[32]
			IPH[33]
			Parecer Técnico do Verificador Independente[34]
			Orçamento[35]
		Mariante	PER[36]
			IPH[37]
			Orçamento[38]

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

12. Ainda na mesma data, a RSM encaminhou ao e-mail do GT os seguintes documentos, relacionados às obras localizadas em Candelária:

Quadro 2: Outros documentos encaminhados pela RSM ao e-mail do GT em 24 de abril de 2026.

Nome do documento	Objeto

Nome do documento	Objeto
"Parecer técnico – Verificação Independente dos Orçamentos e dos Projetos *"As Built"* das Obras de Resiliência Climática nos Trechos km 134+400 ao km 137+240 (Candelária) e km 56+400 ao 59+470 (Mariante) da Rodovia RSC-287." – Fase 1.[39]	Parecer técnico relacionado à denominada Fase 1, emitido pelo Verificador Independente (VI) LBR Engenharia e Consultoria, referente ao trecho localizado em Candelária, na RSC-287. A Fase 1 do VI, segundo o que consta no parecer, é o seguinte: *" **• Fase 1 – Análise da faixa A da Curva ABC do Custo Direto, Custos Indiretos e BDI:** o Análise dos preços unitários correspondentes aos itens da faixa A da Curva ABC do Custo Direto;* *Análise dos Custos Indiretos;* *• Administração Local* *• Canteiro* *• Mobilização e Desmobilização* *• Sinalização Provisória* *• Projetos* *• Compensação Ambiental* *• Estudos e Licenciamentos Ambientais* *• Riscos* *• Administração da Concessionária* *Verificação dos critérios do cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)."*
"Parecer técnico – Verificação Independente dos Orçamentos e dos Projetos *"As Built"* das Obras de Resiliência Climática nos Trechos km 134+400 ao km 137+240 (Candelária) e km 56+400 ao 59+470 (Mariante) da Rodovia RSC-287." – Fase 2.[40]	Parecer técnico relacionado à denominada Fase 2, emitido pelo Verificador Independente (VI) LBR Engenharia e Consultoria, referente ao trecho localizado em Candelária, na RSC-287. A Fase 2 do VI, segundo o que consta no parecer, é o seguinte: *"**• Fase 2 – Análise orçamentária e verificação das quantidades:*** *• o Aferição das quantidades dos projetos do PER;* *• o Aferição das quantidades dos projetos com as diretrizes do IPH;* *• o Determinação da diferença quantitativa entre os projetos do PER e do IPH, base para o cálculo do orçamento; o Análise do orçamento."*
"Rastreabilidade quantidades Candelária" – *Excel*[41]	Resumo de quantidades, mapas DMTs, Anexo 01 – Serviços Preliminares, Anexo 02 – Movimentação de Terra, Anexo 03 – IPH Movimentação de terra, Anexo 04 – Serviços Complementares, Anexo 05 – Pavimentação, Anexo 06 – Ponte Rio Pardo, Anexo 07 – Ponte de Várzea, Anexo 08 – Drenagem IPH, Anexo 09 – Drenagem PER, Anexo 10 – Sinalização, Anexo 11 – Iluminação, Anexo 12 – Ponte seca 1 Pista Existente, Anexo 13 – Ponte Seca 2 Pista Duplicada, Anexo 14 – Ponte Seca 3 Pista Existente, Anexo 15 – Ponte Seca 4.
"RSC-287 Orçamento IPH – Candelária" – *Excel*[42]	Orçamento Candelária.
"ST7 Candelária IPH".[43]	Projeto Executivo Candelária IPH.
"ST7 Candelária PER".[44]	Projeto Executivo Candelária PER.

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

13. Nesse contexto, após reuniões de alinhamento entre as equipes da concessionária e as equipes técnicas da SERG, em 18 de maio de 2026, a RSM submeteu ao e-mail do GT nova versão proposta de minuta do Termo de Autocomposição[45], contendo dois anexos: o Anexo 1 – Eventograma, este contendo os oito apêndices descritos no Quadro 1 desta informação, e o Anexo 2 – Metodologia de Quantificação do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

14. Na sequência, após novos alinhamentos entre as equipes, em 29 de maio de 2026, a concessionária reencaminhou a documentação ao e-mail do GT, contendo os ajustes correspondentes, conforme quadro abaixo:

Quadro 3: documentos enviados pela concessionária ao e-mail do GT em 28 de maio de 2026.

Termo de Autocomposição Mariante e Candelária[46]	Anexo I – Eventograma[47]	Apêndice A – Procedimento para Elaboração de Eventograma[48]
		Apêndice B – Plano de Qualidade[49]
		Apêndice C – Relatório de Entrega de Evento e Etapa[50]
		Apêndice D – Relatório do Plano de Qualidade do Evento[51]
		Apêndice E – Parecer de Aceitação dos Eventos e Etapas[52]
		Apêndice F – Relatório de Conclusão de Etapas para Fins de Reembolso[53]
		Apêndice G – Relatório de Entrega de Marcos[54]
		Apêndice H – Relatório das Entregas de Projeto e Orçamento[55]
	Anexo II – Metodologia de Quantificação do Reequilíbrio Econômico-Financeiro[56]	

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

15. Assim sendo, em atenção à documentação encaminhada pela concessionária ao GT, este grupo elabora a presente informação com o intuito de tecer sugestões e encaminhamentos às autoridades máximas da SERG e da SELT, respeitadas as competências atribuídas à AGERGS, a serem avaliadas em juízo de conveniência e oportunidade.

16. **É o relatório.**

II. DA MANIFESTAÇÃO

II.1. Da recomendação de submissão da documentação ao Conselho Superior da AGERGS

17. Em 7 de maio de 2026, foi realizada reunião do GT, durante a qual, conforme consta na Ata de Reunião nº 006/2026[57], no que tange à documentação encaminhada pela concessionária, foi convencionado que, a partir dela, seriam realizados dois encaminhamentos distintos: o primeiro deles, seria o encaminhamento ao CCM da minuta de Termo de Autocomposição referente à inclusão das obras de Candelária e Mariante ao escopo da concessão, bem como ao regramento quanto à orçamentação de todas as obras e aos respectivos eventogramas; e o segundo, diz respeito ao envio ao Conselho Superior da AGEGRS do regramento proposto pela RSM atinente ao reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do contrato de concessão.

18. Por sua vez, na reunião ocorrida em 18 de maio de 2026, conforme consta na Ata de Reunião nº 007/2026 (1893124), foi deliberado que, caso a concessionária desejasse aumentar o percentual cautelar deferido pela AGERGS, deveria formalizar sua solicitação à Agência. No que tange à orçamentação das obras, na mesma reunião, consolidou-se o entendimento de que os itens constantes no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) deveriam utilizar essa referência, adotando-se a Resolução nº 6.000/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) somente para aqueles não contemplados. Ademais, acordou-se, também, que a concessionária deveria apresentar um eventograma para cada obra, totalizando, portanto, quatro eventogramas.

19. No que tange, especificamente, ao regramento proposto pela concessionária, considerando o constante no arquivo Anexo II do Termo de Autocomposição Mariante e Candelária enviado pela RSM, relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, faz-se pertinente tecer alguns comentários.

20. Nesse sentido, convém, inicialmente, reiterar que o Termo de Autocomposição celebrado em 24 de março de 2026 dispôs, em sua subcláusula 2.1.1, que a liberação ao tráfego nas obras sobre o Arroio Barriga e sobre o Arroio Grande (Fase 1[58]) constituiria marco para fins de pagamento cautelar das parcelas previstas no referido termo mediante a apresentação, pela concessionária, de relatório técnico que demonstrasse a liberação ao tráfego e orçamento com o parecer do verificador independente. Ainda, conforme disposto na subcláusula 2.1.2, a verificação das condições previstas na subcláusula anterior, autorizaria o pagamento, em caráter cautelar e precário de valores correspondentes a 60% dos orçamentos das obras sobre o Arroio Barriga e sobre o Arroio Grande executadas.

21. Ademais, de acordo com a subcláusula 2.1.3 do Termo de Autocomposição supramencionado, estava previsto que o Poder Concedente determinaria o pagamento, em caráter cautelar e precário, de 60% do valor reservado, no orçamento preliminar, para os projetos de engenharia das obras de adaptação para resiliência climática sobre o Arroio Barriga, Arroio Grande, Mariante e Candelária, condicionado à apresentação, pela concessionária, de relatório técnico que demonstrasse a não objeção dos projetos.

22. Por sua vez, na subcláusula 1.1.4 do referido termo, está previsto que a concessionária e o GT deverão pactuar o eventograma e regras para quantificação do valor das obras em até 30 dias a contar da assinatura do acordo em questão.

23. Isto posto, visualiza-se que as obras de Candelária e Mariante, a despeito de a remuneração pela elaboração dos seus respectivos projetos executivos tenha sido englobada no Termo de Autocomposição firmado, não foram contempladas no acordo celebrado.

24. Nessa senda, permanecem pendentes tanto a inclusão das obras de Candelária e Mariante ao escopo do contrato de concessão, quanto a pactuação dos eventogramas e das regras para quantificação do valor das obras – estas últimas, referentes às obras sobre o Arroio Barriga, Arroio Grande, Candelária e Mariante. Assim sendo, as referidas pendências poderão constar em novo acordo a ser firmado entre as partes.

25. Em que pese isso, o regramento atinente ao reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do contrato de concessão, por estar sob a competência do Conselho Superior da AGERGS, este GT recomenda seja ele submetido ao referido Órgão Colegiado para apreciação e deliberação.

26. Isto posto, faz-se relevante referir que, em 25 de maio de 2026, foi realizada nova reunião do GT durante a qual, de acordo com o que consta na Ata de Reunião nº 008/2026[59], foram acordados os seguintes pontos referentes à alocação de riscos das quatro obras e ao regramento do reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do contrato de concessão, conforme consta no quadro abaixo:

Quadro 4: deliberações e sugestões do GT pactuados durante a reunião ocorrida no dia 25 de maio de 2026.

(i) no que tange à inclusão das obras de Arroio Grande, Arroio Barriga, Candelária e Mariante ao escopo do Contrato de Concessão nº 20/2021, recomenda-se que seja mantida a mesma matriz de alocação de riscos já prevista no contrato, podendo ser avaliado, juridicamente, o cabimento de eventual disposição específica no que diz respeito ao risco pelas desapropriações, uma vez que, na subcláusula 7.2 do contrato, consta regramento especial acerca desse ponto, incluindo o compartilhamento de riscos em determinados casos;
(ii) ainda no que se refere à alocação de riscos do contrato, é recomendável que eventual regramento diverso do estabelecido no contrato de concessão, leve em consideração tão somente as parcelas "extra-PER" das obras;
(iii) recomenda-se que, na hipótese de o valor das obras executadas, apurado via projeto *as built*, mostrar-se distinto do seu valor previamente projetado, seja aplicado mecanismo de compartilhamento do risco de variação do custo efetivo das obras, da seguinte forma: a. na hipótese de o valor das obras executadas mostrar-se até 5% maior ou menor do que o valor projetado das obras, a concessionária suportará integralmente a variação no custo das obras; b. na hipótese de o valor das obras executadas exceder o percentual de 5% maior ou menor do que o valor projetado das obras, a concessionária e o Poder Concedente compartilharão o excedente na proporção de 10% para a concessionária e 90% para o Poder Concedente; c. no caso de custos superiores a 5% do valor projetado das obras, a concessionária deverá comprovar que os efetivos custos decorreram de fato superveniente para a efetiva apuração e incorporação da variação compartilhada e não de eventuais erros de projeto quanto aos quantitativos apresentados, caso em que não poderão ensejar a aplicação do presente mecanismo; d. o mecanismo de compartilhamento de riscos deve levar em consideração as obras isoladamente.

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

27. Nessa perspectiva, em relação à proposta de compartilhamento de riscos transcrita no quadro acima, do ponto de vista deste GT, apresenta aspectos positivos, em suma, em razão de três fatores concorrentes, que devem ser cotejados e resguardados de forma complementar, quais sejam (i) a precisão do projeto; (ii) ganhos de eficiência; e (iii) ocorrência de fato superveniente.

28. Inicialmente, quanto ao item (i), tem-se que o nível de precisão de projeto, ou seja, de correção e coerência deste ao efetivamente realizado posteriormente em campo é, conforme contrato, um risco atribuído à concessionária em sua acepção original. Porém, considerando a imprevisibilidade ligada ao caso concreto e a bibliografia quanto ao tema, entende-se que a variação normal para a execução do projeto pode chegar a 5%[60]. Nesse sentido, compreende-se que a previsão de variação a maior ou a menor é adequada para absorver eventuais diferenças entre o previsto no projeto aceito e o executado na obra, conforme projeto *as built*.

29. Ademais, este GT recomenda que, caso as variações entre o Projeto Executivo e o projeto *as built* resultarem em acréscimos superiores a 5% do valor global originalmente projetado para as obras, tais diferenças somente possam ser consideradas na base de cálculo para fins de recomposição quando houver comprovação inequívoca de que não decorreram de erro de projeto. Nesse contexto, sugere-se que não sejam atribuídas à concessionária as variações decorrentes de condições físicas efetivamente verificadas durante a execução ou daquelas que, à época da elaboração do projeto, não poderiam ser razoavelmente identificadas, à luz do nível de detalhamento dos estudos então disponíveis.

30. No que se refere aos (ii) ganhos de eficiência, os quais, por premissa contratual, devem ser compartilhados com os usuários, entende-se que todo ganho aferido — mensurado a partir do valor efetivamente despendido e apurado no orçamento *as built* — que resulte em variação superior a 5% em relação ao valor originalmente previsto deverá ser objeto de compartilhamento. Não obstante, com vistas a incentivar a concessionária a perseguir tais ganhos, propõe-se que parcela dessa economia lhe seja destinada, de modo a alinhar incentivos e assegurar benefícios tanto ao Poder Concedente quanto à concessionária. Nessa linha, este GT entende que a repartição do ganho na proporção de 90% para o Poder Concedente e 10% para a concessionária atende ao objetivo contratual e, simultaneamente, estimula a busca pela economicidade na execução da obra. Da mesma forma, não se fere a premissa (i) quanto à precisão do projeto, uma vez que não se corre o risco de premiar a concessionária por apresentar projeto irregular.

31. Por fim, admite-se a possibilidade de ocorrência de (iii) fatos supervenientes ou imprevisíveis à época da elaboração do projeto, que venham a impactar sua execução de modo a comprometer o equilíbrio originalmente estabelecido. Nessas hipóteses, desde que devidamente justificados e circunscritos ao escopo inicial — notadamente no que se refere a alterações meramente quantitativas

—, entende-se como razoável que eventuais custos adicionais sejam compartilhados entre as partes, evitando-se a alocação excessiva de ônus a apenas um dos polos contratuais. À semelhança do critério adotado para os ganhos de eficiência, este GT propõe a repartição desses custos na proporção de 90% para o Poder Concedente e 10% para a concessionária, de modo a assegurar a viabilidade da execução, inclusive pela via do reequilíbrio econômico-financeiro, e, ao mesmo tempo, desestimular o incremento indevido do custo efetivo da obra.

32. A conjugação desses fatores, aliada ao modelo de compartilhamento de riscos ora proposto, poderá promover proteção recíproca entre as partes, com efeitos complementares voltados à adequada quantificação dos itens projetados e ao aprimoramento da consistência do projeto. Ademais, evita-se, dessa forma, a rigidez excessiva dos valores estimados, prevenindo tanto a inviabilização da obra quanto a ocorrência de prejuízos ao erário.

33. Em tempo, no que tange à orçamentação das obras, em que pese este GT compreenda que tais questões devam ser tratadas ainda no âmbito do reequilíbrio cautelar, em relação, especificamente, à remuneração da concessionária pela parcela atinente ao estudo e licenciamento ambiental, bem como ao risco, sugere-se que os referidos pontos sejam tratados junto ao reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do contrato de concessão, passando a integrar a base de composição dos orçamentos previstos.

34. Isto posto, à luz das deliberações e encaminhamentos realizados nas reuniões anteriores, tendo em vista as particularidades do presente caso, este Grupo de Trabalho sugere a submissão deste expediente à AGERGS, juntamente com o arquivo anexo *"Síntese do Regramento para o REEF Definitivo"*, para que a proposta relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do Contrato de Concessão nº 20/2021 seja apreciada e deliberada pelo seu Conselho Superior.

III. DOS ENCAMINHAMENTOS

35. Diante de todo exposto, tendo em vista o teor das deliberações tomadas pelo Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS nº 49/2026, conforme consubstanciado nas atas de reunião, cujas cópias estão anexas a esta informação, este GT faz os seguintes encaminhamentos e sugestões às autoridades máximas da SERG e SELT, a fim de que sejam apreciados, conforme critérios de conveniência e oportunidade:

> **I. Cientificar, integralmente, o teor das deliberações realizadas pelo Grupo de Trabalho durante as reuniões ocorridas nas datas de 14 de abril de 2026, 7 de maio de 2026, 18 de maio de 2026 e 25 de maio de 2026, sobretudo no que diz respeito às deliberações e sugestões descritas no Quadro 3 desta informação**;
>
> **II. Seja o presente expediente remetido à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Público Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), para que a proposta de regramento atinente ao reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do Contrato de Concessão nº 20/2021 seja apreciada e deliberada pelo seu Conselho Superior.**

36. Sendo o que tínhamos a manifestar, encaminhamos o presente expediente aos Gabinetes.

Respeitosamente,

Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG)

César Kasper de Marsillac

Gabriel Sperotto Anawate

Letícia Caetano Moreira

Lívia Deprá Camargo Sulzbach

Maria Cristina Ferreira Passos

Maria Victória Guarienti Pinto Ravanello

Secretaria de Logística e Transportes (SELT)

Andrea Flores Vieira

Antonio Paulo Cargnin

Brenda Zechlinski Ribeiro

Clovis Garcez Magalhães

Luiz Felipe Corrêa Martins

Neusa Bersagui Abruzzi

Pércio Lopes Neto

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS)

Carlos Mussi Alvim

Lisiane Dworzecki Soares

Márcia Marson Fonseca

Ricardo Pereira da Silva

Roberto Englert

Vinicius Ilha da Silva

[1] Anexo 1. Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS nº 49/2026 (2105497), que revogou a Portaria nº 63/2025 - 0634105 (Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS nº 01/2026 - DOE).
[2] Anexo 2. Contrato de Concessão nº 20/2021. (0876045)
[3] Anexo 3. Resolução Decisória RED nº 841/2025. (0633800)
[4] Anexo 4. Informação nº 001/2026 – GT/Portaria nº 63/2025. (0631602)
[5] Anexo 5. Despacho gabinete SERG. (0651446)
[6] Anexo 6. Manifestação Setorial Conjunta SELT/SERG nº 01/2026. (0686751)
[7] Anexo 7. Centro de Conciliação e Mediação do Estado (CCM). (0752240)
[8] Anexo 8. Termo de Autocomposição. (0774262)
[9] Anexo 9. Parecer nº 01/2026 – GT/Portaria nº 63/2025. (0868135)
[10] Anexo 10. Despacho SELT. (0902016)
[11] Anexo 11. Ata de Reunião nº 005/2026. (1874435)
[12] Anexo 12. Termo de Autocomposição. (1874546)
[13] Anexo 13. Anexo I – Eventograma. (1874665)
[14] Anexo 14. Eventogramas em *excel.* (1874915)
[15] Anexo 15. Procedimento para Elaboração de Eventograma. (1874940)
[16] Anexo 16. Planilhas em *excel* de controle de qualidade. (1875053)

[17] Anexo 17. Plano de Qualidade. (1875088)

[18] Anexo 18. Procedimento para Elaboração de Relatório de Entrega de Evento e Etapa. (1875143)

[19] Anexo 19. Relatório do Plano de Qualidade do Evento. (1875214)

[20] Anexo 20. Procedimento para Elaboração do Parecer de Aceitação dos Eventos, Etapas e Entrega de Obras. (1875244)

[21] Anexo 21. Boletim de medição. (1875278)

[22] Anexo 22. Relatório de Entrega de Marcos e Obras. (1875303)

[23] Anexo 23. Relatório das Entregas de Projeto e Orçamento. (1875325)

[24] Anexo 24. Projeto PER Arroio Grande. (0877496)

[25] Anexo 25. Projeto IPH Arroio Grande. (0877452, 0877473, 0877486, 0877489 e 0877495)

[26] Anexo 26. Parecer Técnico do Verificador Independente Arroio Grande. (1875718)

[27] Anexo 27. Orçamento Arroio Grande. (1875733)

[28] Anexo 28. Projeto PER Arroio Barriga. (0877024)

[29] Anexo 29. Projeto IPH Arroio Barriga. (0876879, 0876957, 0876969 e 0876978)

[30] Anexo 30. Parecer Técnico do Verificador Independente Arroio Barriga. (1882920)

[31] Anexo 31. Orçamento Arroio Barriga. (1882973)

[32] Anexo 32. Projeto PER Candelária. (1883439, 1883598, 1883914, 1883949, 1884809, 1885010 e 1885636)

[33] Anexo 33. Projeto IPH Candelária. (0877548, 0877550, 0877552, 0877553, 0877554, 0877566, 0877567, 0877570, 0877573, 0877574, 0877576, 0877577, 0877583, 0877586 e 0877587)

[34] Anexo 34. Parecer Técnico do Verificador Independente Candelária. (1886759)

[35] Anexo 35. Orçamento Candelária. (1887521)

[36] Anexo 36. Projeto PER Mariante. (1887594, 1887604, 1887615, 1888109, 1888134, 1888143, 1888254, 1889302, 1889308, 1889314, 1889326, 1889367, 1889684, 1889703, 1889740 e 1889760)

[37] Anexo 37. Projeto IPH Mariante. (0877625, 0877626, 0877628, 0877629, 0877630, 0877631, 0877633, 0877634, 0877636, 0877639, 0877640, 0877642, 0877644, 0877645, 0877647 e 0877648)

[38] Anexo 38. Orçamento Mariante. (1890329)

[39] Anexo 39. "Parecer técnico – Verificação Independente dos Orçamentos e dos Projetos *"As Built"* das Obras de Resiliência Climática nos Trechos km 134+400 ao km 137+240 (Candelária) e km 56+400 ao 59+470 (Mariante) da Rodovia RSC-287." – Fase 1. (1891225)

[40] Anexo 40. "Parecer técnico – Verificação Independente dos Orçamentos e dos Projetos *"As Built"* das Obras de Resiliência Climática nos Trechos km 134+400 ao km 137+240 (Candelária) e km 56+400 ao 59+470 (Mariante) da Rodovia RSC-287." – Fase 2. (1891298)

[41] Anexo 41. "Rastreabilidade quantidades Candelária" – *Excel.* (1891368)

[42] Anexo 42. "RSC-287 Orçamento IPH – Candelária" – *Excel.* (1891403)

[43] Anexo 43. "ST7 Candelária IPH". (0877548, 0877550, 0877552, 0877553, 0877554, 0877566, 0877567, 0877570, 0877573, 0877574, 0877576, 0877577, 0877583, 0877586 e 0877587)

[44] Anexo 44. "ST7 Candelária PER". (1883439, 1883598, 1883914, 1883949, 1884809, 1885010 e 1885636)

[45] Anexo 45. Proposta de minuta de Termo de Autocomposição, versão de 18/05/2026. (1891531)

[46] Anexo 46. Termo de Autocomposição Mariante e Candelária, versão de 28/05/2026. (1891774)

[47] Anexo 47. Anexo I – Eventograma, versão de 28/05/2026. (1892068)

[48] Anexo 48. Apêndice A – Procedimento para Elaboração de Eventograma, versão de 28/05/2026. (1892176)

[49] Anexo 49. Apêndice B – Plano de Qualidade, versão de 28/05/2026. (1892208)

[50] Anexo 50. Apêndice C – Relatório de Entrega de Evento e Etapa, versão de 28/05/2026. (1892239)

[51] Anexo 51. Apêndice D – Relatório do Plano de Qualidade do Evento, versão de 28/05/2026. (1892552)

[52] Anexo 52. Apêndice E – Parecer de Aceitação dos Eventos e Etapas, versão de 28/05/2026. (1892573)

[53] Anexo 53. Apêndice F – Relatório de Conclusão de Etapas para Fins de Reembolso, versão de 28/05/2026. (1892619)

[54] Anexo 54. Apêndice G – Relatório de Entrega de Marcos, versão de 28/05/2026. (1892663)

[55] Anexo 55. Apêndice H – Relatório das Entregas de Projeto e Orçamento, versão de 28/05/2026. (1892940. Obs.: Este anexo apresenta apenas a documentação complementar do Apêndice H)

[56] Anexo 56. Anexo II – Metodologia de Quantificação do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, versão de 28/05/2026. (1893065)

[57] Anexo 57. Ata de Reunião nº 006/2026. (1893108)

[58] Nos termos da subcláusula 1.1.3.1 do Termo de Autocomposição celebrado em 24 de março de 2026, a denominada Fase 1 de Arroio Grande diz respeito à *"construção conforme projeto executivo não objetado pelo PODER CONCEDENTE e liberação ao tráfego da primeira obra de arte especial sobre o Arroio Grande".*

[59] Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026. (2105498)

[60] Orientação Técnica OT - IBR 004/2012. Precisão do Orçamento de Obras Públicas. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/04/OT_IBR0042012.pdf. Acesso em: 1º jun. 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Caetano Moreira**, em 17/06/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Ferreira Passos**, em 17/06/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Percio Lopes Neto**, em 17/06/2026, às 15:07, horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica avançada via conta digital da Plataforma gov.br, com fundamento no inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Corrêa Martins**, em 17/06/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Flores Vieira**, em 17/06/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Brenda Zechlinski Ribeiro**, em 17/06/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Paulo Cargnin**, em 17/06/2026, às 16:34, horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica avançada via conta digital da Plataforma gov.br, com fundamento no inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Clovis Garcez Magalhães**, em 17/06/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MUSSI ALVIM**, em 17/06/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, em 17/06/2026, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ILHA DA SILVA**, em 18/06/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **LISIANE DWORZECKI SOARES**, em 18/06/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ENGLERT**, em 18/06/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Deprá Camargo Sulzbach**, em 18/06/2026, às 17:16, horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica avançada via conta digital da Plataforma gov.br, com fundamento no inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sperotto Anawate**, em 18/06/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **César Kasper de Marsillac**, em 18/06/2026, às 17:20, horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica avançada via conta digital da Plataforma gov.br, com fundamento no inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victória Guarienti Pinto**, em 18/06/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2105478** e o código CRC **9E7DA80E**.

Referência: Processo nº 26/0400-9000212-2
Documento SEI nº 2105478

SÍNTESE DO REGRAMENTO PARA O REEF DEFINITIVO

1 – Estabelecer, nos termos do Termo Aditivo nº 01/2026 ao Termo de Autocomposição nº 01/2026, vinculado ao Contrato de Concessão nº 20/2021, celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária Rota de Santa Maria, a metodologia de quantificação do reequilíbrio econômico-financeiro definitivo e o mecanismo de compartilhamento de risco aplicáveis às obras de resiliência climática em Mariante (km 55+920 ao km 63+220), Candelária (km 134+400 ao km 137+445,92), Arroio Barriga (km 167+780) e Arroio Grande (km 225+910 ao km 226+550).

2 – Definir que a quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro será realizada com base no valor global das obras, apurado conforme a seguinte expressão:

Valor do Reequilíbrio das Obras = VG (IPH – PER)

Considerando:

i – Valor do Reequilíbrio das Obras: Trata-se do valor global do acréscimo de obras, apurado pelo orçamento apresentado pela Concessionária, validado pelo Verificador Independente e homologado pelo Grupo de Trabalho, na forma do Termo de Autocomposição, que calcula a diferença entre os orçamentos dos projetos executivos elaborados para o atendimento da Nota Técnica do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (IPH/UFRGS)[1] e os orçamentos dos projetos executivos para o atendimento do Programa de Exploração da Rodovia (PER) original da contratação, nas obras de Candelária, Mariante, Arroio Grande e Arroio Barriga.

ii – VG IPH: Valor global estimado conforme quantitativos dos projetos executivos elaborados para o atendimento da Nota Técnica do IPH, para as obras de Candelária, Mariante, Arroio Grande e Arroio Barriga;

iii – VG PER: Valor global estimado conforme quantitativos dos projetos executivos elaborados para o atendimento do PER original da contratação, para as obras de Candelária, Mariante, Arroio Grande e Arroio Barriga.

3 – Reconhecer que o valor global das obras, por estar fundamentado em projetos executivos, poderá apresentar variações decorrentes de diferenças entre os quantitativos previstos e os efetivamente executados, apurados por meio de projeto *as built*, considerando que, para fins de ajuste definitivo do reequilíbrio, será aplicado o mecanismo de compartilhamento de risco.

4 – Estabelecer que, na hipótese de divergência entre o valor orçado para o projeto executivo e o valor efetivamente executado (*as built*), aplicar-se-á o seguinte regime:

[1] Nota Técnica: Critérios Hidrológicos para Adaptação à Mudança Climática: Chuvas e Cheias Extremas na Região Sul do Brasil. Disponível em: https://www.ufrgs.br/iph/wp-content/uploads/2024/05/CriteriosAdaptacaoMudancaClimaticaChuvasCheiasExtremasSul.pdf. Acesso em: 1º jun. 2026.

i – atribuir à concessionária o risco integral das variações de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, mantendo-se, para fins de remuneração, o valor do reequilíbrio das obras;

ii – determinar que as variações superiores a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, sejam compartilhadas entre as partes, na proporção de 10% (dez por cento) para a concessionária e 90% (noventa por cento) para o Poder Concedente.

5 – Estabelecer que, nos casos de variações superiores ao limite previsto no subitem ii do item 4, apenas integrarão a base de cálculo as variações que não decorrerem de erro de projeto. Esclarecendo que não será caracterizado como erro de projeto, imputável à concessionária, as variações decorrentes de condições físicas reais durante a execução das obras ou as quais não puderam ser razoavelmente identificadas na fase de projeto com o nível de detalhamento dos estudos disponíveis. Considerando, ainda, que a análise das variações será realizada de forma individualizada para cada obra.

6 – Determinar que o percentual do custo indireto relativo ao risco, previsto no art. 57 da Resolução nº 6.000/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), será objeto de definição pelas partes, no âmbito do reequilíbrio definitivo na AGERGS, passando a integrar a base de composição do orçamento do Valor de Reequilíbrio de Obras, se pertinente.

7 – Determinar que a remuneração da concessionária pelos custos referentes ao Estudo e Licenciamento Ambiental serão apurados a partir da comprovação dos valores efetivamente incorridos na complementação destes em relação ao licenciamento da obra originalmente prevista no contrato.

8 – Determinar que os valores referentes às desapropriações e às interferências decorrentes do incremento das obras associadas às soluções de resiliência sejam objeto de reequilíbrio em favor da concessionária exclusivamente na parcela que exceder ao escopo originalmente previsto no PER.

9 – Determinar que o valor das obras executadas seja apurado com base em projeto *as built*, observado orçamento elaborado segundo metodologia equivalente àquela adotada no orçamento referencial que fundamentou o valor originalmente projetado, considerando que:

i – A equivalência metodológica observará os mesmos critérios de composição de custos diretos e indiretos.

ii – A comparação entre os valores será restrita às variações de quantitativos.

10 – Autorizar que as compensações decorrentes da aplicação do mecanismo de compartilhamento de risco sejam operacionalizadas nos termos das modalidades admitidas na Cláusula 20.1.3 do Contrato de Concessão nº 20/2021.

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RGS

PORTARIAS

Conselho-Superior

PORTARIA

PORTARIA Nº 49/2026

PORTARIA CONJUNTA SERG, SELT e AGERGS

O Conselheiro-Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, o Secretário de Estado da Reconstrução Gaúcha e o Secretário de Estado de Logística e Transportes, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que consta no processo 001673-39.00/24-7, **DESIGNAM** os servidores abaixo relacionados para, constituírem Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer as ações necessárias à quantificação do montante definitivo relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato da Concessionária Rota de Santa Maria S.A., em substituição a Portaria Nº 5/2026 (Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS N° 01/2026), revogada neste ato.

ID Funcional	Nome	Cargo	Órgão
1795465/1	Andrea Flores Vieira	Procuradora do Estado Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado	SELT
4254074/2	Luiz Felipe Corrêa Martins	Coordenador da Assessoria da Procuradoria Setorial	SELT
4816684/1	Pércio Lopes Neto	Analista Jurídico Setorial	SELT
4904966/1	Brenda Zechlinski Ribeiro	Analista Jurídica Setorial	SELT
4881648/02	Clovis Garcez Magalhães	Secretário de Logística e Transportes	SELT
1874691/1	Antonio Paulo Cargnin	Assessor Técnico	SELT
2474930/04	Neusa Bersagui Abruzzi	Diretora do Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições	SELT
3508420/01	Gabriel Sperotto Anawate	Coordenador de Assessoria Jurídica	SERG
4873351/01	Letícia Caetano Moreira	Assessora Superior I	SERG
2996871/01	Lívia Deprá Camargo Sulzbach	Procuradora do Estado	SERG
1921231/01	Maria Cristina Ferreira Passos	Subsecretária de Projetos para Reconstrução em Exercício	SERG

4816293/01	Maria Victória Guarienti Pinto Ravanello	Analista Jurídica	SERG
2370824/01	César Kasper de Marsillac	Procurador do Estado	SERG
3902803/01	Carlos Mussi Alvim	Diretor-Geral	AGERGS
3052303/01	Vinicius Ilha da Silva	Diretor-Geral Adjunto	AGERGS
3035662/01	Ricardo Pereira da Silva	Diretor de Regulação Econômica	AGERGS
3240550/01	Lisiane Dworzecki Soares	Coordenadora de Assessoria de Procuradoria Setorial	AGERGS
5226171/01	Márcia Marson Fonseca	Diretora de Transportes e Mobilidade	AGERGS
3040089/01	Roberto Englert	Especialista em Regulação	AGERGS

Marcelo Spilki

Conselheiro-Presidente

AGERGS

Marcelo Spilki
Conselheiro-Presidente
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 16 de junho de 2026

Protocolo: **2026001439674**

Publicado a partir da página: **191**

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 63/2025
Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS

ATA DE REUNÃO Nº 008/2026

Aos 25 dias do mês de maio de 2026, às 14 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões do Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul (CCM), localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1555, 19º andar, Bairro Praia de Belas, nesta Capital, realizou-se a nona reunião do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria nº 63/2025, de 1º de dezembro de 2025 – Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS, com a finalidade de estabelecer as ações necessárias à quantificação do montante definitivo relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato da Concessionária Rota de Santa Maria S.A.

1. PARTICIPANTES

Compareceram à reunião os participantes abaixo relacionados, vinculados aos seguintes órgãos:

- **Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG):** César Kasper de Marsillac; Gabriel Sperotto Anawate; Letícia Caetano Moreira; Lívia Deprá Camargo Sulzbach; Maria Cristina Ferreira Passos; Maria Victória Guarienti Pinto Ravanello; e Mariana Jaenisch Barreto;
- **Secretaria de Logística e Transportes (SELT):** Andrea Flores Vieira; Antonio Paulo Cargnin; Clovis Garcez Magalhães; Luiz Felipe Corrêa Martins; Pércio Lopes Neto; Ricardo Vuaden; e Valesca Persch Reichelt;
- **Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS):** Carlos Mussi Alvim; Lisiane Dworzecki Soares; Márcia Marson Fonseca; Ricardo Pereira da Silva; e Roberto Englert.

Também, participaram de parte da reunião, os seguintes integrantes da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM)[1]: Álvaro Grandal Vivero; Anna Paula Oliveira da Costa; Cassiane Kersting; Leandro Conterato; Rafael Pereira Fernandes; e Williann Miguel Wagner.

2. PAUTA DA REUNIÃO

a) Abertura e alinhamentos iniciais, com verificação dos encaminhamentos e reiteração das deliberações da 8ª reunião, bem como assinatura da Ata de Reunião nº 007/2026;

b) Contextualização do *status* dos trâmites relacionados aos novos documentos apresentados pela Concessionária Rota de Santa Maria, bem como exposição de questionamentos para deliberação do Grupo de Trabalho, por meio de apresentação em formato *PowerPoint*, contemplando os seguintes tópicos:

i. Estratégia (Novo Termo de Autocomposição X REEF definitivo);

ii. Deliberações - Novo Termo de Autocomposição;

[1] *Cumpre registrar que a participação da concessionária foi solicitada pela RSM, via e-mail encaminhado em 22 de maio de 2026 ao endereço gt-portaria-63-2025@serg.rs.gov.br, tendo sido deliberado pelo Grupo de Trabalho, no início da reunião objeto desta Ata, o seu aceite, para fins de oitiva e participação de seus representantes em parte da reunião, posteriormente às deliberações.*

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (2105498) SEI 26/0400-9000212-2 / pg. 16

iii. Deliberações - REEF definitivo (*Anexo 2 da RSM*).

c) Deliberações e encaminhamentos;

d) Encerramento da reunião.

3. DELIBERAÇÕES

Durante a reunião, foi deliberado pelo Grupo de Trabalho, em síntese, que:

a) no que se refere ao "Novo Termo de Autocomposição", entende-se como alternativa mais adequada a formalização de aditamento ao Termo de Autocomposição anteriormente firmado com a Concessionária Rota de Santa Maria, cujo objeto abrangia as obras de Arroio Grande e Arroio Barriga, de modo a incluir todas as obras de resiliência, contemplando, portanto, os quatro trechos (Arroio Grande, Arroio Barriga, Candelária e Mariante), bem como as regras aplicáveis no âmbito do reequilíbrio cautelar e os eventogramas, individualizados por obra;

b) entende-se pertinente constar o montante de R$ 110.973.340,80 (valor deferido cautelarmente na Resolução Decisória RED nº 841/2025 da AGERGS) no aditivo ao Termo de Autocomposição, o qual poderá ser objeto de posteriores aditamentos de valor, preservando-se, contudo, o conjunto de regras nele estabelecido, de modo a assegurar que eventuais ampliações de disponibilidade observem o mesmo regramento;

c) o aditivo ao Termo de Autocomposição deverá consignar a referência a ser utilizada (SICRO/ANTT) para a composição dos custos (orçamento referencial) das obras de reconstrução (Arroio Grande, Arroio Barriga, Candelária e Mariante). Para subsidiar essa definição, será consultada a equipe técnica do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR) da SERG;

d) no que tange à inclusão das obras de Arroio Grande, Arroio Barriga, Candelária e Mariante ao escopo do Contrato de Concessão nº 20/2021, recomenda-se que seja mantida a mesma matriz de alocação de riscos já prevista no contrato, podendo ser avaliado, juridicamente, o cabimento de eventual disposição específica no que diz respeito ao risco pelas desapropriações, uma vez que, na subcláusula 7.2 do contrato, consta regramento especial acerca desse ponto, incluindo o compartilhamento de riscos em determinados casos;

e) ainda no que se refere à alocação de riscos do contrato, é recomendável que eventual regramento diverso do estabelecido no contrato de concessão, leve em consideração tão somente as parcelas extra-PER das obras;

f) no que diz respeito especificamente à Metodologia de Quantificação do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, entende-se que a nomenclatura "*Valor Global das Obras*" deve ser alterada para "*Valor de Reequilíbrio*";

g) recomenda-se que, na hipótese de o valor das obras executadas, apurado via projeto *as built*, mostrar-se distinto do seu valor previamente projetado, seja aplicado mecanismo de compartilhamento do risco de variação do custo efetivo das obras, da seguinte forma:

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (2105498) SEI 26/0400-9000212-2 / pg. 17

a. na hipótese de o valor das obras executadas mostrar-se até 5% maior ou menor do que o valor projetado das obras, a concessionária suportará integralmente a variação no custo das obras[2];

b. na hipótese de o valor das obras executadas exceder o percentual de 5% maior ou menor do que o valor projetado das obras, a concessionária e o Poder Concedente compartilharão o excedente na proporção de 10% para a concessionária e 90% para o Poder Concedente;

c. no caso de custos superiores a 5% do valor projetado das obras, a concessionária deverá comprovar que os efetivos custos decorreram de fato superveniente para a efetiva apuração e incorporação da variação compartilhada e não de eventuais erros de projeto quanto aos quantitativos apresentados, caso em que não poderão ensejar a aplicação do presente mecanismo;

d. o mecanismo de compartilhamento de riscos deve levar em consideração as obras isoladamente.

4. ENCAMINHAMENTOS

Na reunião, foram pactuados os encaminhamentos listados a seguir:

a) elaboração de ata da reunião (a ser impressa e assinada na reunião subsequente do Grupo de Trabalho);

b) encaminhamento formal, via e-mail institucional, ao Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR), do material recebido no âmbito do Grupo de Trabalho, a fim de viabilizar sua avaliação e subsequente manifestação técnica;

c) cientificação da Concessionária Rota de Santa Maria acerca do teor da informação do Grupo de Trabalho a respeito do regramento do reequilíbrio definitivo, a ser submetida à AGERGS.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar na ocasião, a reunião foi encerrada às 18 horas do dia 25 de maio de 2026, ficando agendada a próxima reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 63/2025, de 1º de dezembro de 2025 – Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS, para o dia 28 de maio de 2026, sem prejuízo de eventual alteração.

[2] Importa registrar que este percentual tem como referência a Orientação Técnica OT – IBR 004/2012, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), anexa a esta Ata, relativa à "Precisão do Orçamento de Obras Públicas".

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (2105498) SEI 26/0400-9000212-2 / pg. 18

Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG)

César Kasper de Marsillac
Diego de Campos
Gabriel Sperotto Anawate
Letícia Caetano Moreira
Lívia Deprá Camargo Sulzbach
Maria Cristina Ferreira Passos
Maria Victória Guarienti Pinto Ravanello

Secretaria de Logística e Transportes (SELT)

Andrea Flores Vieira
Antonio Paulo Cargnin
Brenda Zechlinski Ribeiro
Clovis Garcez Magalhães
Luiz Felipe Corrêa Martins
Neusa Bersagui Abruzzi
Pércio Lopes Neto

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS)

Ana Carolina Borges Marques Ribeiro
Airton Roberto Rehbein
Carlos Mussi Alvim
Lisiane Dworzecki Soares
Roberto Englert
Vinicius Ilha da Silva

Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (2105498) SEI 26/0400-9000212-2 / pg. 19

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 63/2025
Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS

ATA DE REUNÃO Nº 008/2026

Aos 25 dias do mês de maio de 2026, às 14 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões do Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul (CCM), localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1555, 19º andar, Bairro Praia de Belas, nesta Capital, realizou-se a nona reunião do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria nº 63/2025, de 1º de dezembro de 2025 – Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS, com a finalidade de estabelecer as ações necessárias à quantificação do montante definitivo relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato da Concessionária Rota de Santa Maria S.A.

1. PARTICIPANTES

Compareceram à reunião os participantes abaixo relacionados, vinculados aos seguintes órgãos:

- **Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG):** César Kasper de Marsillac; Gabriel Sperotto Anawate; Letícia Caetano Moreira; Lívia Deprá Camargo Sulzbach; Maria Cristina Ferreira Passos; Maria Victória Guarienti Pinto Ravanello; e Mariana Jaenisch Barreto;
- **Secretaria de Logística e Transportes (SELT):** Andrea Flores Vieira; Antonio Paulo Cargnin; Clovis Garcez Magalhães; Luiz Felipe Corrêa Martins; Pércio Lopes Neto; Ricardo Vuaden; e Valesca Persch Reichelt;
- **Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS):** Carlos Mussi Alvim; Lisiane Dworzecki Soares; Márcia Marson Fonseca; Ricardo Pereira da Silva; e Roberto Englert.

Também, participaram de parte da reunião, os seguintes integrantes da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM)[1]: Álvaro Grandal Vivero; Anna Paula Oliveira da Costa; Cassiane Kersting; Leandro Conterato; Rafael Pereira Fernandes; e Williann Miguel Wagner.

2. PAUTA DA REUNIÃO

a) Abertura e alinhamentos iniciais, com verificação dos encaminhamentos e reiteração das deliberações da 8ª reunião, bem como assinatura da Ata de Reunião nº 007/2026;

b) Contextualização do *status* dos trâmites relacionados aos novos documentos apresentados pela Concessionária Rota de Santa Maria, bem como exposição de questionamentos para deliberação do Grupo de Trabalho, por meio de apresentação em formato *PowerPoint*, contemplando os seguintes tópicos:

i. Estratégia (Novo Termo de Autocomposição X REEF definitivo);

ii. Deliberações - Novo Termo de Autocomposição;

[1] *Cumpre registrar que a participação da concessionária foi solicitada pela RSM, via e-mail encaminhado em 22 de maio de 2026 ao endereço gt-portaria-63-2025@serg.rs.gov.br, tendo sido deliberado pelo Grupo de Trabalho, no início da reunião objeto desta Ata, o seu aceite, para fins de oitiva e participação de seus representantes em parte da reunião, posteriormente às deliberações.*

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (com seu anexo) (0236304) SEI 26/0400-0000212-2 / pg. 20

iii. Deliberações - REEF definitivo (*Anexo 2 da RSM*).

c) Deliberações e encaminhamentos;

d) Encerramento da reunião.

3. DELIBERAÇÕES

Durante a reunião, foi deliberado pelo Grupo de Trabalho, em síntese, que:

a) no que se refere ao "Novo Termo de Autocomposição", entende-se como alternativa mais adequada a formalização de aditamento ao Termo de Autocomposição anteriormente firmado com a Concessionária Rota de Santa Maria, cujo objeto abrangia as obras de Arroio Grande e Arroio Barriga, de modo a incluir todas as obras de resiliência, contemplando, portanto, os quatro trechos (Arroio Grande, Arroio Barriga, Candelária e Mariante), bem como as regras aplicáveis no âmbito do reequilíbrio cautelar e os eventogramas, individualizados por obra;

b) entende-se pertinente constar o montante de R$ 110.973.340,80 (valor deferido cautelarmente na Resolução Decisória RED nº 841/2025 da AGERGS) no aditivo ao Termo de Autocomposição, o qual poderá ser objeto de posteriores aditamentos de valor, preservando-se, contudo, o conjunto de regras nele estabelecido, de modo a assegurar que eventuais ampliações de disponibilidade observem o mesmo regramento;

c) o aditivo ao Termo de Autocomposição deverá consignar a referência a ser utilizada (SICRO/ANTT) para a composição dos custos (orçamento referencial) das obras de reconstrução (Arroio Grande, Arroio Barriga, Candelária e Mariante). Para subsidiar essa definição, será consultada a equipe técnica do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR) da SERG;

d) no que tange à inclusão das obras de Arroio Grande, Arroio Barriga, Candelária e Mariante ao escopo do Contrato de Concessão nº 20/2021, recomenda-se que seja mantida a mesma matriz de alocação de riscos já prevista no contrato, podendo ser avaliado, juridicamente, o cabimento de eventual disposição específica no que diz respeito ao risco pelas desapropriações, uma vez que, na subcláusula 7.2 do contrato, consta regramento especial acerca desse ponto, incluindo o compartilhamento de riscos em determinados casos;

e) ainda no que se refere à alocação de riscos do contrato, é recomendável que eventual regramento diverso do estabelecido no contrato de concessão, leve em consideração tão somente as parcelas extra-PER das obras;

f) no que diz respeito especificamente à Metodologia de Quantificação do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, entende-se que a nomenclatura "*Valor Global das Obras*" deve ser alterada para "*Valor de Reequilíbrio*";

g) recomenda-se que, na hipótese de o valor das obras executadas, apurado via projeto *as built*, mostrar-se distinto do seu valor previamente projetado, seja aplicado mecanismo de compartilhamento do risco de variação do custo efetivo das obras, da seguinte forma:

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (com seu anexo) (2186304) SEI 26/0400-9000212-2 / pg. 21

a. na hipótese de o valor das obras executadas mostrar-se até 5% maior ou menor do que o valor projetado das obras, a concessionária suportará integralmente a variação no custo das obras[2];

b. na hipótese de o valor das obras executadas exceder o percentual de 5% maior ou menor do que o valor projetado das obras, a concessionária e o Poder Concedente compartilharão o excedente na proporção de 10% para a concessionária e 90% para o Poder Concedente;

c. no caso de custos superiores a 5% do valor projetado das obras, a concessionária deverá comprovar que os efetivos custos decorreram de fato superveniente para a efetiva apuração e incorporação da variação compartilhada e não de eventuais erros de projeto quanto aos quantitativos apresentados, caso em que não poderão ensejar a aplicação do presente mecanismo;

d. o mecanismo de compartilhamento de riscos deve levar em consideração as obras isoladamente.

4. ENCAMINHAMENTOS

Na reunião, foram pactuados os encaminhamentos listados a seguir:

a) elaboração de ata da reunião (a ser impressa e assinada na reunião subsequente do Grupo de Trabalho);

b) encaminhamento formal, via e-mail institucional, ao Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR), do material recebido no âmbito do Grupo de Trabalho, a fim de viabilizar sua avaliação e subsequente manifestação técnica;

c) cientificação da Concessionária Rota de Santa Maria acerca do teor da informação do Grupo de Trabalho a respeito do regramento do reequilíbrio definitivo, a ser submetida à AGERGS.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar na ocasião, a reunião foi encerrada às 18 horas do dia 25 de maio de 2026, ficando agendada a próxima reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 63/2025, de 1º de dezembro de 2025 – Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS, para o dia 28 de maio de 2026, sem prejuízo de eventual alteração.

[2] Importa registrar que este percentual tem como referência a Orientação Técnica OT – IBR 004/2012, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), anexa a esta Ata, relativa à "Precisão do Orçamento de Obras Públicas".

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (com seu anexo) (2186304) SEI 26/0400-9000212-2 / pg. 22

Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG)

César Kasper de Marsillac
Diego de Campos
Gabriel Sperotto Anawate
Letícia Caetano Moreira
Lívia Deprá Camargo Sulzbach
Maria Cristina Ferreira Passos
Maria Victória Guarienti Pinto Ravanello

Secretaria de Logística e Transportes (SELT)

Andrea Flores Vieira
Antonio Paulo Cargnin
Brenda Zechlinski Ribeiro
Clovis Garcez Magalhães
Luiz Felipe Corrêa Martins
Neusa Bersagui Abruzzi
Pércio Lopes Neto

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS)

Ana Carolina Borges Marques Ribeiro
Airton Roberto Rehbein
Carlos Mussi Alvim
Lisiane Dworzecki Soares
Roberto Englert
Vinicius Ilha da Silva

Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (com seu anexo) (2186304) SEI 26/0400-9000212-2 / pg. 23

ORIENTAÇÃO TÉCNICA **OT - IBR 004/2012**

PRECISÃO DO ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Primeira edição: válida a partir de 01/05/2012

Palavras Chave:

Estimativa de custo; orçamento; precisão; obra; anteprojeto; projeto básico; projeto executivo.

4 páginas

SUMÁRIO

1 OBJETIVOS 2
2 REFERÊNCIAS 2
3 DEFINIÇÕES 2
4 GRAU DE PRECISÃO DO ORÇAMENTO 3

PREFÁCIO

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP edita Orientações Técnicas (OT), visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas.

Esta OT – IBR 004/2012 estabelece parâmetros sobre a precisão do orçamento de obras públicas, e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas, e em consonância com a legislação e normas pertinentes.

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (com seu anexo) (2186304) SEI 26/0400-9000212-2 / pg. 24

1 OBJETIVOS

Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à precisão do orçamento de obras públicas.

2 REFERÊNCIAS

As leis, normas, atos e demais documentos a seguir relacionados foram especialmente considerados na edição desta Orientação Técnica, sem prejuízo de outros ordenamentos da legislação nacional.

AACE International Recommended Practice Nº 17R-97, Cost Estimate Classification System.

AACE International Recommended Practice Nº 18R-97, Cost Estimate Classification System – as Applied in Engineering, Procurement and Construction for the Process Industries.

ANSI Standard Z94.2-1989, Industrial Engineering Terminology: Cost Engineering.

BRASIL. **Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

BRASIL. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução nº 361, de 10dezembro de 1991**. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CONFORTO, Sérgio, SPRANGER, Mônica. **Estimativas de custos de investimentos para empreendimentos industriais**. Rio de Janeiro: Taba Cultural, 2002.

CARDOSO, Roberto Sales. Orçamento de Obras em Foco: **Um Novo Olhar sobre a Engenharia de Custos**. São Paulo: Editora Pini, 2009.

HALPIN, Daniel; WOODHEAD, Ronald. **Administração da Construção Civil**, 2. Ed. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 2004.

IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, **Orientação Técnica OT - IBR 001/2006**, Define projeto básico especificado na Lei Federal nº 8.666/93.

3 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

3.1 Anteprojeto: representação técnica da opção aprovada no estudo de viabilidade, apresentado em desenhos sumários, em número e escala suficientes para a perfeita compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento preliminar.

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (com seu anexo) (2186304) SEI 26/0400-9000212-2 / pg. 25

3.2 Estimativa de custo: avaliação expedita feita com base em custos históricos, índices, gráficos, estudos de ordens de grandeza, correlações ou comparação com projetos similares.

3.3 Estudos Preliminares: conjunto de elementos que objetivam analisar o empreendimento sob os aspectos técnico, ambiental, econômico, financeiro e social, caracterizando e avaliando as possíveis alternativas para a implantação do projeto e procedendo à estimativa do custo de cada uma delas.

3.4 Orçamento base: orçamento detalhado do custo global da obra que integra o projeto básico da licitação, fundamentado em quantitativos de serviços e em composições de custos unitários.

3.5 Orçamento detalhado ou analítico: orçamento elaborado com base nas composições de custos unitários e extensa pesquisa de preços dos insumos, realizado a partir do projeto básico ou do projeto executivo.

3.6 Orçamento preliminar: orçamento sintético composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário e quantidade dos principais serviços da obra, elaborado com base no anteprojeto de engenharia. Pressupõe o levantamento de quantidades e requer pesquisa de preços dos principais insumos e serviços.

3.7 Orçamento real: orçamento elaborado após a conclusão da obra, com base nos preços, consumos e produtividades efetivamente incorridos na execução dos serviços, acrescidos do rateio das despesas indiretas e da margem de lucro do construtor apurados contabilmente, bem como dos tributos recolhidos pelo contratado.

3.8 Precisão do orçamento: desvio máximo esperado entre o valor do custo de uma obra nas várias fases de projeto (estimativa de custo, orçamento preliminar, orçamento analítico) e o seu orçamento real, apurado após sua conclusão, considerando-se que o projeto orçado tenha sido efetivamente executado sem significativas alterações de escopo.

4 GRAU DE PRECISÃO DO ORÇAMENTO

4.1 A margem de precisão de um orçamento é devida primordialmente a variações nos quantitativos de serviços e a imprecisões nas estimativas de preços unitários, fazendo com que o valor do orçamento real varie, para mais ou para menos, em relação ao originalmente estimado para a realização da obra.

4.2 O grau de precisão do orçamento não se confunde com os limites percentuais de aditamento contratual estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (25% ou 50%), e não pode ser usado como justificativa para erros de projeto ou de orçamentação, nem para pleitear aditamentos contratuais.

4.3 O conceito de precisão apresentado nesta Orientação Técnica também não está relacionado com o percentual de sobrepreço ou de superfaturamento decorrente da comparação dos preços de orçamentos de licitações ou de planilhas contratuais com preços obtidos em sistemas referenciais de preços ou qualquer outra fonte de preços paradigmas de mercado, pois estes últimos não são os preços reais finais praticados pelos construtores. O conceito de precisão aqui apresentado é mais abrangente, englobando não apenas variações de preços, mas também a acurácia na estimativa dos quantitativos dos serviços.

4.4 O nível de desenvolvimento de um projeto tem impacto direto no grau de precisão da estimativa de custos ou do orçamento dele decorrente.

4.5 O grau de precisão de um orçamento pode sofrer influência da tipologia da obra que se está orçando, pois os quantitativos de alguns serviços têm maior imprecisão em sua estimativa.

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (com seu anexo) (2186304) SEI 26/0400-9000212-2 / pg. 26

4.6 São referências adequadas os seguintes intervalos para fins de aferição do grau de precisão do orçamento nas diversas fases do projeto:

Quadro 1: Faixa de precisão esperada do custo estimado de uma obra em relação ao seu custo final.

Tipo de orçamento	Fase de projeto	Cálculo do preço	Faixa de Precisão
Estimativa de custo	Estudos preliminares	Área de construção multiplicada por um indicador.	± 30%*
Preliminar	Anteprojeto	Quantitativos de serviços apurados no projeto ou estimados por meio de índices médios, e custos de serviços tomados em tabelas referenciais.	± 20%
Detalhado ou analítico (orçamento base da licitação)	Projeto básico	Quantitativos de serviços apurados no projeto, e custos obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou de pesquisa de mercado relacionados ao mercado local, levando-se em conta o local, o porte e as peculiaridades de cada obra.	± 10%
Detalhado ou analítico definitivo	Projeto executivo	Quantitativos apurados no projeto e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos negociados, ou seja, advindos de cotações de preços reais feitas para a própria obra ou para outra obra similar ou, ainda, estimados por meio de método de custo real específico.	± 5%

*Para obras de edificações, a faixa de precisão esperada da estimativa de custo é de até 30%, podendo ser superior em outras tipologias de obras.

4.7 O projeto básico necessário para a obtenção do grau de precisão apresentado no Quadro 1 é aquele definido na OT – IBR 001/2006, devendo conter os elementos mínimos exigidos por aquela Orientação Técnica.

4.8 Os percentuais precisão do orçamento apresentados no Quadro 1 não devem ser considerados como risco ou contingências do construtor, sendo indevida sua inclusão no BDI do orçamento de obras públicas.

Documento Anexo 58. Ata de Reunião nº 008/2026 (com seu anexo) (2186304) SEI 26/0400-9000212-2 / pg. 27

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

OFÍCIO Nº 237/2026/GAB/SERG

Porto Alegre, 19 de junho de 2026.

Ao Senhor
Marcelo Spilki
Conselheiro-Presidente
AGERGS/RS

Assunto: **Manifestação do Grupo de Trabalho acerca do reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do Contrato de Concessão nº 20/2021, firmado com a Concessionária Rota de Santa Maria.**

Processo Administrativo: SEI nº 26/0400-9000212-2.

Senhor Conselheiro-Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, fazemos menção à Portaria nº 49/2026 – Portaria Conjunta SERG, SELT e AGERGS (2105497), por meio da qual foi instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estabelecer as ações necessárias à quantificação do montante definitivo relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

2. Nesse sentido, encaminhamos o presente processo administrativo, contendo a manifestação do GT acerca do tema, consubstanciada na Informação nº 003/2026 – GT/Portaria nº 49/2026 (2105478), para apreciação e deliberação do Conselho Superior desta Agência quanto à proposta de regramento atinente ao reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do Contrato de Concessão nº 20/2021.

3. Ao ensejo, renovamos os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Secretário da Reconstrução Gaúcha

CLÓVIS GARCEZ MAGALHÃES
Secretário de Logística e Transportes

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maciel Capeluppi**, em 22/06/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Clovis Garcez Magalhães**, em 23/06/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2186341** e o código CRC **1ABA9F9A**.

Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar - Bairro Praia de Belas -

CEP 90119900, Porto Alegre / RS - https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial

Referência: Processo nº 26/0400-9000212-2
Documento SEI nº 2186341

Outlook

Disponibilização de acesso externo ao processo SEI nº 26/0400-9000212-2

De Subsecretaria de Projetos Para Reconstrução - [SERG] <projetosparareconstrucao@serg.rs.gov.br>
Data Ter, 23/06/2026 10:59
Para Agergs Protocolo <agergs-protocolo@agergs.rs.gov.br>
Cc Maria Cristina Ferreira Passos <maria-cristina@serg.rs.gov.br>

1 anexo (60 KB)
Oficio n 237-2026.pdf;

Prezados,

Informa-se que, em virtude da impossibilidade de tramitação direta, foi disponibilizado acesso externo ao processo SEI nº 26/0400-9000212-2 à Agência, no qual tramita a manifestação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 49/2026 acerca do reequilíbrio econômico-financeiro definitivo do Contrato de Concessão nº 20/2021, firmado com a Concessionária Rota de Santa Maria (RSM), com visualização integral dos autos, pelo prazo de 365 dias.

Em anexo, encaminha-se o Ofício nº 237/2026/GAB/SERG, subscrito pelos Secretários da Reconstrução Gaúcha e de Logística e Transportes.

Oportunamente, indica-se que tal objeto faz referência ao expediente SEI AGERGS n° 001673-39.00/24-7.

Solicita-se a gentileza de confirmação de recebimento.

Respeitosamente,

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Subsecretaria de Projetos para Reconstrução – SPR
Secretaria da Reconstrução Gaúcha
projetosparareconstrucao@serg.rs.gov.br
+55 (51) 3288 1155
CAFF • Av. Borges de Medeiros 1501, 2º andar
Porto Alegre, RS • 90119-900